



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000009/2014**

PREÂMBULO

O Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, torna público que por intermédio de sua pregoeira oficial, realizará licitação na modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000009/2014**", sob o critério de "**MENOR PREÇO POR ITEM**", por meio do site: www.bll.org.br e www.presidentekennedy.es.gov.br para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, PARA GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO LABORATÓRIO DE ANALÍSES CLÍNICAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**, conforme Processo nº 003747/2014, devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 46/2013, de 02 de Agosto de 2013 e regido de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 51/2012, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1 - DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 - Da retirada do edital - As empresas interessadas em participar do certame deverão retirar o edital no *site* www.presidentekennedy.es.gov.br ou providenciar a cópia que estará à disposição na sala da licitação, 3º andar da sede administrativa do Município de Presidente Kennedy, nos dias úteis das 8h às 11h e de 12:30h às 16h, ficando obrigadas a acompanharem as publicações referentes à licitação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

1.2 - Do Preço Máximo: O Preço Total Máximo que o Município de Presidente Kennedy-ES se dispõe a pagar é de R\$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) conforme discriminado no **ANEXO II** deste Edital.

1.3 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.4 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do órgão promotor do certame, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "pregões" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL).

1.5 - INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 13:00h do dia 09/10/2014.

1.6 - LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00h do dia 29/10/2014.

1.7 - DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09:00h do dia 29/10/2014.

1.8-DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 10:00h do dia 29/10/2014.

1.9 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: licitação@presidentekennedy.es.gov.br.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto deste Pregão é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, PARA GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO LABORATÓRIO DE ANALÍSES CLÍNICAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**, em conformidade com quantidades e



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 000009/2014

especificações contidas no **ANEXO II** do presente Edital.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrente da presente licitação correrão à conta dos seguintes orçamentos: Fundo Municipal de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde - Assistência Integral, Ambulatorial e Hospitalar - Implementar o Serviço de Análises Clínicas - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 16040000 - Royalties do Petróleo.

4 - DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o processo licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- c) conduzir a sessão pública na internet;
- d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) dirigir a etapa de lances;
- f) verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso, sendo que, em havendo recursos, competirá ao Chefe do Executivo a adjudicação;
- j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES

5.1 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

- a) Credenciar-se, previamente, junto ao provedor do Sistema, para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras;
- b) Remeter a proposta até o prazo estabelecido no item 1.6, exclusivamente por meio eletrônico (via internet), devendo anexar o arquivo da proposta escrita, conforme modelo do **ANEXO II**, no campo específico do sistema da BLL (Bolsa de Licitações e Leilões).
- c) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- d) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, bem como manter endereço atualizado de correio eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) Utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- g) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- h) Submeter-se às exigências do Decreto Municipal nº 051/2012, da Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

5.2 - O fornecedor descredenciado no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores terá sua chave de identificação e



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000009/2014**

senha suspensas automaticamente.

6 - CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA

6.1 - Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema, para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação.

6.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.3 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

6.4 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

6.5 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO

7.1 - Somente poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e nos seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

7.2 - Todos os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** - **deverão** ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por servidor do setor de licitações desta Prefeitura, sendo passíveis de consulta quanto à veracidade, a critério exclusivo do Pregoeiro/Equipe de Apoio.

7.2.1 - Serão aceitas somente cópias legíveis, não sendo aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

7.3 - O Município de Presidente Kennedy reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

7.4 - Poderão participar deste Pregão somente pessoas jurídicas **que desenvolvam as atividades objeto desta licitação** e que atendam às exigências deste edital.

7.5 - Não é admitida a participação nesta licitação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem às disposições dos artigos 9º e inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93.

7.6 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000009/2014**

das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, desde que impostas pela própria Administração Pública Municipal;
- c) estejam cumprindo a pena prevista no art. 87, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, ainda que imposta por ente federativo diverso do estado do Espírito Santo;
- d) não cumpram o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

8.1 - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário do início da disputa.

9 - DA REFERÊNCIA DE TEMPO

9.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

10 - DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 - Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e com o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando a data e o horário limite para o seu acolhimento, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

10.1.1 - A proposta deverá ser formulada em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, datada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo conter as seguintes informações:

a) A discriminação do OBJETO ofertado, observando-se o **ANEXO II** - Proposta Comercial.

b) Validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da mesma.

10.1.1.1 - O preço **UNITÁRIO** e **TOTAL ofertado por Item**, poderá ser apresentado em **ALGARISMO**, cotado em Real, com **até duas casas decimais após a vírgula (R\$ X,XX)**;

10.1.1.2 - O valor **GLOBAL** da proposta poderá ser apresentado em algarismo e por extenso, cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ X,XX).

10.1.1.3 - Em caso de divergência entre o preço unitário e total apresentado, será levado em consideração o valor do primeiro (unitário).

10.1.1.4 - Em caso de divergência do preço GLOBAL expresso em algarismo e o por extenso, será levado em consideração o preço do último (extenso).

10.1.2 - As licitantes deverão anexar o arquivo da proposta escrita, conforme modelo do **ANEXO II**, no campo específico do sistema da BLL (Bolsa de Licitações e Leilões).

10.1.3 - Caso o arquivo da proposta não esteja anexado no campo específico do sistema da BLL a licitante será desclassificada.

10.2 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000009/2014**

10.3 - Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

10.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízo de qualquer sanção criminal cabível.

10.5 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

10.5.1 - Após abertura do certame, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

10.5.2 - **A(s) empresa(s) vencedora(s) deverão estar cientes de que NÃO serão aceitas propostas comerciais atualizadas com preços unitários divergentes dos preços praticados no mercado. Se necessário, será procedida análise para verificação de discrepâncias.**

10.5.3 - A proposta será desclassificada se for contrária, expressamente, às normas e exigências deste edital.

10.5.4 - As propostas, sempre que possível, deverão trazer as mesmas expressões contidas no Anexo II, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

10.5.5 - Não serão aceitas propostas parciais (quantidade inferior), com relação a cada item.

11 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 - Esta licitação será julgada sob o critério de MENOR PREÇO POR ÍTEM.

11.1.1 - O proponente cuja proposta contiver preços unitários e/ou global superiores ao admitido no edital será desclassificado.

11.2 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

11.3 - A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.4 - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

11.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

11.6 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

11.7 - Classificadas as propostas, considerando-se o critério de MENOR PREÇO POR ÍTEM, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 000009/2014

11.8 - No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.9 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

11.10 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.11 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.12 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.13 - A fase competitiva da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, dando-se início ao tempo aleatório do sistema.

11.14 - No decurso do tempo aleatório concedido pelo sistema para oferecimento de lances, o sistema eletrônico encerrará, aleatoriamente, dentro de um período de até 30 (trinta) minutos, a recepção de lances, após encerramento do tempo normal pelo pregoeiro.

11.15 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

11.15.1 - Na hipótese de comparecer apenas 01 (um) licitante na sala de disputa, passar-se-á, automaticamente, à fase de contraproposta, prevista no item 11.15.

11.16 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.17 - Logo após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

11.17.1 - A Administração declarará no sistema que ocorreu o empate descrito acima e desde já convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;

11.17.2 - Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances e negociação, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 000009/2014

11.17.3 - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

11.17.4 - O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital;

11.17.5 - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

11.17.6 - Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

11.18 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.19 - Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

12 - DA HABILITAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

12.1 - Encerrada a etapa de lances e o exame da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, exequibilidade e adequação, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante arrematante conforme disposições deste Edital.

12.2 - Constatado o atendimento quanto à compatibilidade do preço, em relação ao estimado para contratação, e quanto às exigências do edital, o licitante que ofertou o menor preço será declarado vencedor e será solicitada a apresentação dos documentos de habilitação.

12.3 - A licitante **deverá** apresentar, em 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação do pregoeiro, quando da declaração do vencedor, todos os documentos e anexos exigidos para habilitação, facultada a apresentação via fax ou pelo e-mail licitação@presidentekennedy.es.gov.br.

12.4 - Os documentos e anexos exigidos quando remetidos, via fax ou por e-mail, **deverão** ser protocolizados em original ou por cópia autenticada, no Setor de Protocolo desta Prefeitura no 1º andar, localizado à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy, em dias úteis, no horário de 08h às 11h e 12:30h às 17h, exceto a sexta-feira que será de 08h às 11h e 12:30h às 16h, no prazo de 96 (noventa e seis) horas, a contar do encerramento da sessão de disputa e solicitação do pregoeiro.

12.5 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

12.6 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, ou se recusar-se a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000009/2014**

12.7 - Nas hipóteses previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

12.8 - Quando verificada discrepância relevante entre o preço da menor oferta obtida no certame e aquele decorrente da negociação com o licitante remanescente, será facultado à Administração revogar o procedimento licitatório, mediante despacho fundamentado, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12.9 - A licitante VENCEDORA, quando convocada, deverá apresentar nos prazos e condições estabelecidas nos itens 12.3 e 12.4 os documentos abaixo enumerados:

12.10 - Documento de Habilitação

12.10.1 - Habilitação Jurídica

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.10.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ regular;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS;
- d) Prova de regularidade com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11;

12.10.3 - Qualificação Técnica

- a) Alvará de funcionamento e localização, emitido pelo órgão fiscal da sede administrativa ou filial do licitante, com prazo de validade em vigor;
- b) Comprovação de aptidão para execução do(s) objeto(s) licitado(s), mediante apresentação de declaração em papel timbrado, firmada por pessoas jurídicas públicas e/ou privadas, que sendo clientes da licitante, atestem a capacidade da mesma para proceder a execução do(s) objeto(s) licitado(s);
- c) Alvará Sanitário concedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, para o ano em exercício;

12.10.4 - Qualificação Econômica - financeira

- a) Apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, emitida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede ou domicílio da empresa licitante, com prazo de validade em vigor;

12.10.5 - Declaração

- a) Declaração Conjunta, em papel timbrado da empresa, conforme **Anexo III** deste Edital;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000009/2014**

12.11 - As certidões exigidas no item 12.10.1 deverão conter o mesmo CNPJ apresentado pelo licitante no momento do credenciamento.

12.12 - Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz, quanto as Filiais (INSS e PGFN/Receita Federal).

12.13 - Aplicar-se-ão às microempresas e aos microempreendedores individuais que se enquadram nas disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) as prescrições referentes à regularidade fiscal (artigos 42 e 43).

12.14 - O Pregoeiro, durante a análise do envelope de HABILITAÇÃO, procederá à validação nos sítios dos órgãos oficiais (Receita Federal, PGFN, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, Secretarias da Fazenda) expedidoras das certidões apresentadas.

13 - DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO.

13.1 - Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade superior para o recurso o Prefeito Municipal.

13.1.1 - Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.1.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.1.3 - Para efeito no disposto acima, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica - internet -, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação final; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

13.1.4 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.1.5 - As razões e contra-razões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolizados no Setor de Protocolo desta Prefeitura no 1º andar, localizado à rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy, em dias úteis, no horário de 08h às 11h e 12:30h às 17h, exceto a sexta-feira que será de 08h às 11h e 12:30h às 16h.

13.1.6 - Os recursos obedecerão aos seguintes critérios:

- a) serão observadas as condições da lei 10.520/02 e, no que couber, as condições do artigo 109 da Lei 8.666/93;
- b) serem dirigidos ao(a) Pregoeiro(a), devidamente fundamentados e, quando for o caso, acompanhados de documentação pertinente;
- c) serem assinados por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 000009/2014

d) não serão aceitos recursos via fax ou e-mail.

13.2 - As impugnações deverão observar os seguintes critérios:

13.2.1 - A impugnação do edital deverá ser promovida através de protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, seguindo as condições e os prazos previstos no art. 41 da Lei nº 8.666/1993. As impugnações deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e protocolizadas no Setor de Protocolo desta Prefeitura no 1º andar, localizado à rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy, em dias úteis, no horário de 08h às 11h e 12:30h às 17h, exceto a sexta-feira que será de 08h às 11h e 12:30h às 16h.

13.2.2 - A impugnação do edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

13.2.3 - O Município de Presidente Kennedy julgará e decidirá sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis.

13.2.4 - No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.3 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: licitação@presidentekennedy.es.gov.br

14 - DA VISITA TÉCNICA

14.1 - O licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o terceiro dia útil anterior a data fixada para a sessão pública, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes para a prestação dos serviços.

14.2 - Um servidor será indicado pela SEMUSPK, como responsável por agendar e acompanhar a visita técnica para as empresas conhecerem as condições de execução e peculiaridades inerentes aos locais onde serão prestados os serviços.

14.3 - A visita técnica deverá ser previamente agendada com o referido servidor através dos contatos (28) 3535-1321 ou 3535-1385.

14.4 - Considerando a faculdade da realização de vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste certame, sendo a inobservância a esta orientação de sua inteira responsabilidade.

15 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

15.1 - Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

15.2 - A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto a sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação, caso ocorra recurso.

15.3 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000009/2014**

16 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 - Após a homologação, a empresa vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

16.2 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item acima, por igual período, nos termos do art. 64, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

16.3 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

16.4 - PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

16.4.1 - No momento da assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

16.4.1.1 - O laboratório deve contar com responsável técnico, legalmente habilitado, em número e qualificação necessários para atender seu escopo, especificidade e complexidade de atividade, em conformidade com o art. 6º da RDC nº 11/2012 (ANVISA);

16.4.1.2 - Apresentar inscrição junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), inclusive com número de registro dos possíveis profissionais cadastrados junto à respectiva empresa licitante;

16.4.2 - A Falta de Comprovação que atende ao exposto no item anterior incidirá sobre a licitante pena de desclassificação por não atendimento as exigências classificatórias e respectiva convocação do próximo classificado, sucessivamente;

16.4.3 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer inobservância da licitante e seus interessados aos critérios classificatórios.

17 - DA RETIRADA DA ORDEM DE SERVIÇO

17.1 - O Município de Presidente Kennedy convocará a(s) licitante(s) para retirar (em) a(s) respectiva(s) Ordem (ns) de **Serviço** relativa ao presente pregão.

17.2 - O prazo para a retirada da Ordem de **Serviço** após a convocação é de 5 (cinco) dias úteis.

17.3 - No caso de a (s) licitante (s) vencedora (s) do certame, dentro do prazo de validade da (s) sua respectiva proposta, não atender (em) à exigência do item anterior (16.2), desatender o disposto no Termo de Referência (Anexo I); demais condições; não assinar o contrato ou deixar fornecer o produto e a sua instalação, objeto desta licitação, aplicar-se-á o previsto no inc. XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

18- DO PAGAMENTO

18.1 - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) **serviço(s) efetivamente prestado(s)**, que deverá ser encaminhada em nome do Município de Presidente Kennedy, com fornecimento dos materiais discriminados, a qual, após a atestação do setor competente, será encaminhada para processamento do pagamento, e realizada a aceitação dos mesmos, ocorrendo o pagamento em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 000009/2014

18.1.1 - O documento fiscal hábil (Nota Fiscal ou equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do credenciamento.

18.1.2 - Os pagamentos somente serão efetuados após a execução dos serviços, conforme as exigências dos ANEXOS I e II e apresentação do relatório dos serviços prestados.

18.1.3 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

18.2 - O Município de Presidente Kennedy poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

18.3 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

18.4 - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne à PROPOSTA e à HABILITAÇÃO.

18.5 - O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013 aprovada pelo Decreto Municipal nº 079/2013 e MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, **JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:**

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

b) A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da licitação.

18.6 - O MUNICÍPIO EFETUARÁ TODOS OS PAGAMENTOS POR SISTEMA DE ORDEM BANCÁRIA, NÃO SENDO REALIZADAS EMISSÃO DE CHEQUES, portanto, as empresas deverão informar os dados bancários para recebimento dos pagamentos.

19 - PENALIDADES E SANÇÕES

19.1 - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:

19.1.1 - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar;

19.1.2 - Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 000009/2014

$M = 0,01 \times C \times D$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

19.1.3 - Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, pela CONTRATADA, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;

19.1.4 - Pelo não fornecimento e prestação dos serviços contratados, multa de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato, e nessa hipótese, poderá ser revogada a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

19.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

19.1.5.1 - A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

20 - DISPOSIÇÕES FINAIS

20. 1 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do ajuste ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.2 - Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.

20.3 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.

20.4 - As licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

20.5 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

20.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 000009/2014

20.7 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.8 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

20.9 - Este Edital será regido pelas regras e pelos princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02, pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e pela Lei Complementar nº 123/06, independente da transcrição das normas vigentes e os casos não previstos serão decididos pelo Pregoeiro com base no ordenamento jurídico vigente.

20.10 - A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

20.11 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.12 - As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.

20.13 - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

20.14 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

20.15 - É parte integrante deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta;

Anexo III - Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo IV - Minuta de Contrato;

Presidente Kennedy-ES, 17 de setembro de 2014.

Selma Henriques de Souza
Pregoeira Oficial



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000009/2014**



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000009/2014**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

1.1. É objeto deste Termo de Referência e seus Anexos a contratação de empresa, qualificada e especializada na área de atuação de Laboratório de Análises Clínicas, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde (exames) do Laboratório de Análises Clínicas do Município de Presidente Kennedy/ES, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações a seguir:

- a) Prestação gratuita e universal, dos serviços de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS e conforme o Termo de Referência;
- b) Aquisição, gestão e logística de suprimentos laboratoriais;
- c) Gestão, guarda, conservação e manutenção do prédio e terreno e dos bens inventariados pelo Município, incluindo os mobiliários e os equipamentos;
- d) Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação do laboratório;
- e) É parte integrante deste Termo de Referência o anexo I que é cópia fiel da Tabela Nacional do SUS, e que será citada em vários momentos.

2 - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. A especificação do objeto deste Termo de Referência consiste nas citações dos itens 4, 5 e 22.

3 - DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada.

3.2. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados, de forma que obedeça aos princípios da universalidade, equidade e integralidade.

3.3. Hoje, a capacidade de resposta da rede pública de atenção à saúde em casos de epidemia com necessidade de exames de análise clínica de grande volume de usuários é limitada pela disponibilidade restrita de suporte técnico. Assim sendo, em situações emergenciais, tais como em casos de epidemia de dengue e outras doenças infecciosas, a sobrecarga do sistema de saúde demanda ações rápidas e precisas.

3.4. As epidemias registradas no Brasil, de dengue, da gripe suína, dentre outras, com elevados padrões de letalidade, dizimaram centenas de vidas e colocaram em pânico a população, que viveu, já no presente século, as maiores experiências negativas referentes a uma emergência em saúde pública. A vasta maioria dos óbitos por dengue é evitável com medidas adequadas de cuidado e grande parte dos casos que apresentam sinais de alerta necessitam de internação hospitalar de curta a média permanência para seu adequado manejo, tanto em leitos clínicos de enfermaria quanto em leitos de terapia intensiva. Desta forma, em caso de contingenciamento em epidemias, é importante que se possa dispor de suporte para diagnóstico em número suficiente para a adequada atenção aos enfermos que o necessitem.

3.5. Dentre os diversos modelos de estabelecimentos de saúde, o Laboratório de Análises Clínicas é, sem dúvida, uma das mais complexas e dispendiosas, no processo de atenção e assistência à saúde, requerendo investimentos de alto custo para sua construção e funcionamento ideal. Isto, com o objetivo de reduzir o tempo de espera por resultados que podem determinar o tempo de vida de um paciente.

3.6. Neste momento, o município de Presidente Kennedy, propõe-se em ofertar a sua população, melhorias nos aspectos de gerenciamento da informação, qualitativo, quantitativo, tecnológico e técnico, dispondo de infraestrutura que permita um atendimento humanizado, atendendo aos princípios da universalidade, equidade e integralidade. Isto prevendo disponibilização rápida dos serviços laboratoriais como meio para a redução dos gastos públicos a partir dos agravamentos de saúde evitáveis, mediante ações de prevenção.

3.7. O presente Termo de Referência foi elaborado tendo em vista o déficit assistencial identificado pelo gestor municipal e a possibilidade de sua complementação.

3.8. Por todo o exposto, evidencia-se a vantajosidade técnica da contratação destes serviços.

3.9. Reduzir o tempo de espera dos pacientes por soluções práticas e que possam suprir todo sentimento de dor e angústia vivenciado pela enfermidade é garantir ao paciente diagnóstico preciso capaz de indicar informações rápidas



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 000009/2014

para formação de diagnósticos, e tomada de ações curativas, e o condicionamento do paciente a retomada da qualidade de vida e perspectiva de praticas saudáveis.

3.10. O laboratório deverá contar com instalações humanizadas, equipamentos modernos e equipe tecnicamente adequada e capacitada para o atendimento necessário. Prestará atenção em diversos procedimentos de análises clínicas e principalmente no atendimento de apoio as demandas de complexidade.

3.11. Levando em consideração o censo populacional do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE) de 2010, o município de Presidente Kennedy/ES apresenta uma população de 10.314 habitantes.

3.12. O laboratório de análises clínicas do Pronto Atendimento Municipal (PAM) iniciou suas atividades no ano de 2008 com uma demanda média de 50 pacientes por dia, 250 semanais e 1.000 mensais, totalizando 12.480 exames mensais de acordo como banco de dados interno do próprio laboratório. Ressalva-se que esta demanda aumenta gradativamente a cada ano, porém por motivos técnicos e operacionais o laboratório não se encontra em condições de atender toda essa demanda, justificando a presente terceirização dos serviços.

3.13. De acordo com esses dados o laboratório deverá atender uma média mínima de 40 a 80 pacientes/dia; ou seja, um total mínimo de 5.000 e máximo 20.000 exames por mês.

4 - DA ESTRUTURA E PERFIL DA UNIDADE LABORATORIAL:

4.1. A assistência à saúde prestada em regime laboratorial e de análises clínicas, sob-regulação da SEMUS/PK, compreenderá o conjunto de serviços oferecidos ao usuário desde seu acolhimento inicial, passando por todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou complementar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias.

4.2. A porta de entrada para a assistência laboratorial será referenciada, atendendo às normas e diretrizes vigentes, por meio da SEMUS/PK.

4.3. Para atender esse quantitativo de exames citado acima, o laboratório ganhador deverá dispor de uma equipe técnica composta no mínimo por:

- a) 02 Funcionários de nível superior, capacitados ao exercício profissional em Análises clínicas;
- b) 06 Funcionários de nível médio especializado, tais como técnico de laboratório;
- c) 03 Funcionários de nível médio para a função de secretário (a);
- d) 01 Funcionário de nível fundamental para a função de auxiliar de serviços gerais.

4.4. Ressalta-se que o laboratório funcionará em regime de plantão e sobreaviso noturno, nos finais de semanas e feriados. E todos os exames deverão ser realizados na unidade instalada e sediada pelo município, salvo os exames que necessitam de serem realizados no laboratório de apoio.

4.5. Todos os funcionários deverão estar enquadrados obrigatoriamente em suas convenções coletivas de trabalho 2013/2014 de acordo com sua categoria.

4.6. Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia

Este Serviço poderá ser oferecido para investigação diagnóstica laboratorial, em usuários internados ou não no Pronto Atendimento Municipal, desde que referenciados pela SEMUS/PK. No caso de usuários internados no Pronto Atendimento Municipal, o serviço deverá estar disponível durante 24 horas por dia, 7 (sete) dias na semana, aos domingos e feriados.

4.7. Exames laboratoriais pertencentes à tabela de exames relacionada pelo SUS, exames citológicos do município e inclusive os exames que nesta não constarem. Esse serão referenciado conforme tabela de preço do laboratório HERMES PARDINI, SERGIO FRANCO, ALVARO, CENTRAL SOROLOGICA DE VITORIA, FLEURY ETC. Segue em anexo a tabela com respectivos exames preços SUS.

4.8. Será disponibilizada uma relação de exames relacionada pelo corpo clinico do Pronto Atendimento Municipal (PAM) com os exames que serão feitos pelo Pronto Atendimento (PA) em caráter de URGÊNCIA e os demais exames para os pacientes internados, conforme por exemplo, funciona em outros hospitais, tais como Hospital Evangélico, Santa Casa, Unimed e Hospital Infantil.

4.9 Serviços de Apoio:

- 4.9.1 Almoxarifado;
- 4.9.2 Manutenção Preditiva, Preventiva e Corretiva de Equipamentos;
- 4.9.3 Manutenção Predial e Conforto Ambiental.

4.10. Novas Especialidades de Atendimento e Programas Especiais:

Se, ao longo da execução das atividades relacionadas neste Termo de Referência e de comum acordo, a unidade laboratorial se propuser ou for requisitada a realizar outros tipos de atividades, seja pela introdução de novas



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 000009/2014

categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser implantadas pela unidade com a aprovação da SEMUS/PK após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade hospitalar e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Repactuação do Contrato de Gestão.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE LABORATORIAL:

5.1 No que tange à Assistência, garantir:

5.1.1 Atendimento laboratorial;

5.1.2 Procedimentos especiais que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário, de acordo com a capacidade instalada.

5.2 Fornecer:

5.2.1 Materiais laboratoriais, insumos e instrumental adequado;

5.2.2 Profissionais para atuar na Recepção e no Apoio Administrativo;

5.2.3 Uniformes no padrão estabelecido pela SEMUS/PK;

5.2.4 Manutenção Predial e Conforto Ambiental;

5.2.5 Roupas laboratoriais no padrão estabelecido pela SEMUS/PK;

5.2.6 Implantar Diretrizes Clínicas, Normas, Rotinas Básicas e Procedimentos, em até 2 (dois) meses após o início das atividades, de acordo com os seguintes preceitos:

5.2.6.1 Centrar as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana;

5.2.6.2 Implementar ações de cuidados à saúde baseadas em evidências científicas e nas diretrizes de boas práticas de atenção segundo os princípios sugeridos pelo CFF, CFM, Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde (OMS);

5.2.6.3 As rotinas técnicas e assistenciais da unidade laboratorial deverão ter aprovação pela correspondente área técnica da SEMUS/PK, em documento firmado por ambas as partes, do qual uma cópia deverá constar obrigatoriamente nos autos do processo administrativo. A decisão final cabe à SEMUS/PK;

5.2.6.4 Revisar e ajustar, após a implantação, as diretrizes clínicas, normas, rotinas básicas e procedimentos, sempre que houver alterações que envolvam novas tecnologias, incremento ou desativação de serviços ou alterações na estrutura organizacional;

5.2.6.5 Formalizar quaisquer mudanças nos procedimentos e rotinas de funcionamento da unidade laboratorial em documento firmado por ambas as partes, do qual uma cópia deverá constar obrigatoriamente nos autos do processo administrativo. A decisão final cabe à SEMUS/PK.

5.2.7 Comunicar ao órgão competente todos os casos de notificação compulsória que porventura sejam diagnosticados na unidade;

5.2.8 O laboratório ganhador deverá cumprir toda regulamentação técnica exigida para o funcionamento de laboratório clínico (RDC 302/2005), a qual define os requisitos para o funcionamento dos laboratórios clínicos e postos de coleta, laboratório público ou privado que realizam atividades na área de análises clínicas, patologia clínica e citologia. Ressalta-se que toda RDC 302/2005 ANVISA será cobrada em todos seus parâmetros técnicos pela equipe de fiscalização de contrato para o ótimo funcionamento do laboratório;

5.2.9 O responsável técnico pelo laboratório clínico e pelo posto de coleta laboratorial deve documentar o nível de biossegurança dos ambientes e/ou áreas, baseado nos procedimentos realizados, equipamentos e microorganismos envolvidos, adotando as medidas de segurança compatíveis. Fazer o programa de Prestação de Risco Ambiental (PPRA), todos esses itens podem estar contidos em um manual de segurança;

5.2.10 O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem definir limites de risco, valores ou de alerta, para os analíticos com resultados que necessita tomada imediata de decisão. Os valores críticos ou de alerta de exames devem ser definidos pelo laboratório;

5.2.11 A garantia da qualidade analítica deve ser feita através de controles internos e externos de qualidade, sendo assim, o laboratório será responsável por implantar um sistema de gestão e garantia da qualidade de imediato após início de suas atividades, em seguida apresentar seus principais indicadores de qualidade, adequando-o para acreditação laboratorial;

5.2.12 O laboratório clínico deverá contar com laboratório de apoio para a realização de exames, através de contratos firmados. Quando houver exames que o laboratório não realiza ele pode contar com o laboratório de apoio. Este deverá obrigatoriamente apresentar o seu plano de contingência em casos de panes operacionais. Implantar o Plano de



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 000009/2014

Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atendendo a RDC ANVISA 306/2004;

5.2.13 Possuir contrato de manutenção preventiva e corretiva que garanta a atividade dos serviços continua;

5.2.14 Implantar o Procedimento Operacional Padrão (POP) e atender a RDC ANVISA 50/2013 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

5.3 No que tange ao Aspecto Institucional:

5.3.1 Atender com seus recursos humanos e técnicos exclusivamente aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde - oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades descritas neste Termo de Referência;

5.3.2 Acolher os usuários de acordo com os princípios da Humanização. Para tanto deverá desenvolver e implantar a Política Interna de Humanização previamente aprovada pela SEMUES/PK;

5.3.3 Empregar seus melhores recursos, tanto humanos quanto técnicos, na implantação dos serviços discriminados, devendo para tanto, cumprir as condições aqui estabelecidas;

5.3.4 Observar:

5.3.4.1 Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

5.3.4.2 Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

5.3.4.3 Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

5.3.4.4 Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;

5.3.4.5 Garantia do atendimento do usuário no acolhimento apenas por profissional de saúde, para toda e qualquer informação;

5.3.4.6 Esclarecimento aos usuários acerca de seus direitos quanto aos serviços oferecidos.

5.3.5 Observar, durante todo o Prazo do Contrato, a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH/MS), visando ao cumprimento do modelo de atendimento humanizado;

5.3.6 Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes;

5.3.7 Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido, devendo afixar aviso, em lugar visível, assim como da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

5.3.8 Responsabilizar-se pela prestação de serviços de assistência em casos de calamidades, surtos, epidemias e catástrofes. Nestes casos, será possível a repactuação do Contrato de Gestão, visando o equilíbrio econômico-financeiro, se houver necessidade.

5.4 No que tange ao Aspecto Operacional:

5.4.1 Garantir que a unidade laboratorial esteja devidamente cadastrada e atualizada no banco de dados do SCNES, conforme legislação vigente e instituído pela Portaria MS/ SAS 376, de 03 de outubro de 2.000, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2000;

5.4.2 Solicitar aos usuários ou a seus representantes legais a documentação de identificação do usuário e, se for o caso, a documentação de encaminhamento especificada no fluxo estabelecido pela SEMUS/PK.

5.4.3 Realizar o monitoramento permanente da prestação dos serviços, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações;

5.4.4 Garantir os itens condicionantes para o correto credenciamento e habilitação dos serviços e exames realizados junto ao SCNES, tais como: carga-horária, CBO, equipamentos e demais requisitos necessários;

5.4.5 Requerer autorização prévia à SEMUS/PK, na hipótese de a unidade laboratorial se dispor a prestar serviço originalmente não previsto no Contrato e seus Anexos, ou, se desejar executar de modo distinto serviço já previsto, apresentando as razões do seu pleito, com demonstrações das vantagens e garantia do cumprimento do Contrato. A alteração não poderá resultar em padrão inferior de desempenho e modificar substancialmente o objeto do Contrato de Gestão;

5.4.6 Dar conhecimento imediato à SEMUS/PK de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do Contrato, ou que, de algum modo, interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários da unidade;

5.4.7 Informar a SEMUS/PK qualquer proposta de alteração no quadro de direção geral e técnica da unidade laboratorial.

5.5 No que tange à Gestão de Pessoas:

5.5.1 Garantir a contratação de profissionais qualificados, registrados no conselho profissional da classe, quando



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 000009/2014

couber, para atender nos casos de intercorrências, de forma a oferecer aos usuários serviços assistenciais de excelência;

5.5.2 Garantir que todos os profissionais que executam ações e/ou serviços de saúde por ela empregados e ativos estejam devidamente cadastrados no SCNES;

5.5.3 Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados no mercado, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de dirigentes e funcionários da unidade laboratorial, garantindo o funcionamento ininterrupto da unidade;

5.5.4 Utilizar para a contratação de pessoal, critérios técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

5.5.5 Manter os profissionais de saúde permanentemente capacitados e atualizados, oferecendo cursos de educação permanente. A informação sobre a capacitação da equipe deve ser passada à SEMUS/PK sempre que solicitada. A SEMUS/PK poderá, a qualquer momento, solicitar a capacitação específica em alguma área;

5.5.6 Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias e apoio, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

5.5.7 Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à unidade laboratorial no desenvolvimento de suas atividades;

5.5.8 Manter controle de ponto de todos os profissionais em serviço na unidade;

5.5.9 Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da unidade laboratorial, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a SEMUS/PK de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, e apresentar mensalmente à SEMUS/PK, relação dos profissionais da unidade laboratorial responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação e titulação;

5.5.10 Somente a SEMUS/PK poderá autorizar estágio de Graduação ou Pós Graduação na unidade;

5.5.11 Ter funcionário de faturamento devidamente qualificado para a geração das informações que subsidiarão o preenchimento dos sistemas de informação nacionais do DATASUS.

5.6 No que tange aos Bens Móveis e Imóveis:

5.6.1 Administrar, manter e reparar os bens móveis e equipamentos públicos, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos do Contrato até sua restituição à SEMUS/PK;

5.6.2 Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos pela SEMUS/PK, inclusive substituindo-os por outros do mesmo padrão técnico, caso seja necessário (Manutenção Preventiva e Corretiva);

5.6.3 Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos da SEMUS/PK ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;

5.6.4 Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público;

5.6.5 Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com materiais e concessionárias;

5.6.6 Ressalta-se que os equipamentos relacionados logo abaixo encontram-se parados e não realizando exames, necessitam de manutenção preventiva e corretiva antes de iniciar as atividades por conta da empresa ganhadora conforme contrato assinado com empresa de manutenção respectiva.

5.7 No que tange à Tecnologia de Informação:

5.7.1 Assegurar à SEMUS/PK o acesso irrestrito e em tempo real ao banco de dados referido;

5.7.2 Disponibilizar informações atualizadas à SEMUS/PK para o correto preenchimento e atualização dos sistemas de informação disponibilizados pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS) e pela SEMUS/PK com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, de forma a evitar glosas do Sistema Nacional de Auditoria do SUS;

5.7.3 Alimentar e atualizar os sistemas de informação a serem adotados pela SEMUS/PK;

5.7.4 Implantar hardware e links adequados ao pleno funcionamento do sistema informatizado de gestão, conforme estabelecido pela SEMUS/PK;

5.7.5 Utilizar os sistemas informatizados de gestão, inclusive de pessoal, disponibilizados ou indicados pela SEMUS/PK e alimentá-los continuamente com as informações requeridas, sob pena de inviabilizar a apuração da produção.

5.8 No que tange à Prestação de Contas:



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 000009/2014

- 5.8.1 Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica para a execução dos serviços terceirizados;
- 5.8.2 Relatório Consolidado da Produção Contratada X Produção Realizada;
- 5.8.3 Relatório Consolidado do alcance das metas de qualidade (Indicadores);
- 5.8.4 Apresentar à SEMUS/PK, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente solicitar;
- 5.8.5 Apresentar relatório com informações detalhadas, além dos relatórios trimestrais previstos, de acordo com regulamentação da SEMUS/PK e na periodicidade por ela estabelecida, especialmente sobre:
 - 5.8.5.1 Relação com identificação dos atendimentos realizados, devidamente segmentados pela sua natureza;
 - 5.8.5.2 Estatísticas de produção;
 - 5.8.5.3 Relação dos profissionais da unidade responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação e titulação;
 - 5.8.5.4 Quaisquer outras informações que a SEMUS/PK julgar relevantes sobre as prestações do serviço e sobre as condições financeiras da unidade laboratorial;
 - 5.8.5.5 Apresentar à SEMUS/PK, mensalmente, relatório contendo todos os usuários atendidos e os procedimentos realizados;
 - 5.8.5.6 Apresentar à Ouvidoria da SEMUS/PK, trimestralmente, relatório com as reclamações dos usuários, bem como as respostas fornecidas, as providências adotadas em cada caso e o tempo de resposta e de adoção das providências;
 - 5.8.5.7 Fornecer os relatórios, documentos e informações previstos, de forma a permitir sua integração em bancos de dados, em base eletrônica, conforme padrão determinado pela SEMUS/PK;
 - 5.8.5.8 Arquivar vias originais dos relatórios previstos, após analisadas e aprovadas pela SEMUS/PK, na sede da unidade laboratorial, que deverá mantê-las em arquivo até o fim do Prazo do Contrato de Gestão.
- 5.8.6 Informar à SEMUS/PK durante todo o Prazo do Contrato de Gestão, os seguintes itens:
 - 5.8.6.1 Estatísticas mensais dos atendimentos;
 - 5.8.6.2 Relação dos serviços oferecidos e dos profissionais de saúde responsáveis pelo atendimento dos usuários, devidamente habilitados nos conselhos profissionais do estado do Espírito Santo;
 - 5.8.6.3 Informações de contato (telefone, endereço de correio eletrônico, formulário eletrônico, endereço de correspondência) para recebimento de reclamações, sugestões e esclarecimento de dúvidas dos usuários.

6 - DO MODELO DE CONTRAÇÃO:

- 6.1 A efetivação da contratação para prestação dos serviços em epígrafe correrá por meio de licitação, em consonância com a Lei nº 8.666/1993, e suas alterações;
- 6.2 A opção pelo modelo de contratação caracteriza-se pelo tipo de serviço a ser contratado, haja vista, a necessidade de contratações frequentes (contínuas), e por ser mais conveniente à contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições.

7 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO CERTAME LICITATÓRIO:

- 7.1 A participação das diversas modalidades de licitação implica na completa submissão às exigências do instrumento convocatório e seus anexos, devendo o interessado, ainda, atender:
 - 7.1.1 Todas as exigências contidas no instrumento convocatório;
 - 7.1.2 Possuir ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação;
 - 7.1.3 Possuir alvará de localização e funcionamento da sede administrativa ou filial com prazo de validade em vigor;
 - 7.1.4 Possuir Alvará Sanitário concedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, para o ano em exercício;
 - 7.1.5 Estar em dia com todas as obrigações trabalhistas, fiscais, jurídicas e civis;
 - 7.1.6 Apresentar comprovação de aptidão para execução do objeto licitado, mediante apresentação de declaração em papel timbrado, firmada por pessoas jurídicas públicas e/ou privado, que sendo clientes da licitante, ateste a capacidade da mesma para proceder à execução do objeto licitado;

8 - NÃO PODERÁ PARTICIPAR DAS LICITAÇÕES:

- 8.1 O interessado que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:
 - 8.1.1 Declarado inidôneo por ato da Administração Pública;
 - 8.1.2 Cumprindo a penalidade de suspensão temporária, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei nº 8.666/93;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 000009/2014

- 8.1.3 Reunido sob forma de consórcio;
- 8.1.4 Enquadrado nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- 8.1.5 Estiver inadimplente com a união, estado e/ou município;
- 8.1.6 Estiver inadimplente, principalmente, com as obrigações trabalhistas.

9 - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DO PAGAMENTO:

9.1 Do local: A contratada deverá prestar os serviços contratados de acordo com este Termo de Referência, em especial atenção para os itens: 1 e 2, no Laboratório de Análises Clínicas do Pronto Atendimento Municipal, situado à Rua Sebastião Vieira de Menezes, nº 100, Centro, Presidente Kennedy/ES (Telefone de Contato: (28) 3535-1166 ou 3535-1308).

9.2 Do pagamento: prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplimento dos serviços prestados, conforme alínea "a", inciso XIV, art. 40, da Lei 8.666/93;

9.2.1 Para isso a contratada deverá apresentar em tempo hábil Nota Fiscal (modelo regulamentado pelo ministério da fazenda), devidamente preenchida, devendo constar, além das informações necessárias, o período de referência da prestação de serviços (data de início e fim da medição), a qual deverá estar acompanhada de: cópia de Ordem Serviço enviada pela Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy/ES, Certidões Fiscais: Municipal, Estadual, Federal, FGTS, INSS e Trabalhista;

9.2.2 Caso a contratante verifique alguma divergência quanto ao exposto neste termo, o pagamento somente será realizado após regularização das pendências observadas.

10 - DA DOTAÇÃO:

10.1 O pagamento da importância relativa à execução dos serviços correrá por conta de Dotações Orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, já consignadas no vigente orçamento, assim discriminado:

Fundo Municipal de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde - Assistência Integral, Ambulatorial e Hospitalar - Implementar o Serviço de Análises Clínicas - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 16040000 - Royalties do Petróleo.

11 - DO PRAZO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

11.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de acordo com o disposto no Inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, atualizada;

11.1.1 O contrato será corrigido monetariamente sempre que a tabela SUS que é referência neste modelo de contratação for reajustada pelo Ministério da Saúde em nível nacional.

11.2 A execução dos serviços será de forma PARCELADA, atendendo ao interesse e conveniência da Administração;

11.2.1 O período de referência dos serviços será mensal;

11.2.2 O prazo máximo para início da execução dos serviços será de até 15 (quinze) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço, acompanhada da Nota de Empenho, expedida pelo Fundo Municipal de Saúde, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniências da Administração.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 Garantir a qualidade do objeto correspondente às especificações deste Termo de Referência;

12.2 A Contratada será responsável pela execução do objeto deste Termo de Referência, sendo intransferível a outros, terceiros, a sua subcontratação e/ou execução dos serviços;

12.3 Prestar os serviços na forma solicitada, pelo período correspondente a 24 (vinte quatro) horas, na forma especificada nos itens: 1, 2, e anexos deste termo de referência. A inobservância a esta recomendação, acarretará em sanções previamente julgadas e interpostas pela Lei 8.666/1993 e recomendações jurídicas;

12.4 Apresentar junto com a Nota Fiscal, toda documentação informada no item 9.2.1. A inobservância a este critério acarretará no atraso de pagamento, sem responsabilidades a cargo da contratante;

12.5 Gerenciar os resíduos laboratoriais e operacionais com responsabilidade ambiental em local informado pela SEMUS/PK;

12.6 Fornecer material de EPI aos seus funcionários;

12.7 Adquirir/contratar material/serviço/mão-de-obra de sua utilidade para realização das atividades administrativas e



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 000009/2014

operacionais (isto se entende: material de consumo, equipamentos, recursos humanos, etc.);

12.7.1 Quanto aos matérias/serviços/mão-de-obra e insumos destinados ao diagnóstico, à contratada deverá garantir a qualidade empregado para análise e resultado. Observadas reclamações quanto à qualidade dos serviços, as mesmas serão anotadas e avaliadas, podendo acarretar em sanções previamente julgadas e interpostas pela Lei 8.666/1993 e recomendações jurídicas.

12.8 Emitir resultados de exames no prazo de:

12.8.1 IMEDIATO - para casos de urgência e emergência;

12.8.2 ATÉ 04 dias - para os demais casos.

12.9 Recolher todos os impostos inerentes às competências da União, Estadual e Municipal;

12.10 Recolher em favor de seus funcionários todos os encargos sociais e trabalhistas;

12.11 Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto.

12.12 A Licitante vencedora deverá cumprir integralmente a legislação pertinente em especial a RDC nº 302/2005 e a RDC nº 11/2012.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1 Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela Licitante Vencedora;

13.2 Fiscalizar, por meio de um gestor titular e um substituto, a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à Licitante Vencedora, para a pronta correção das irregularidades apontadas;

13.3 Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do consequente contrato;

13.4 Solicitar a substituição de qualquer empregado ou preposto do licitante vencedor, cujo comportamento ou qualificação técnica venha a ser julgados inconvenientes ou insatisfatórios para a execução do objeto do contrato a ser firmado;

13.5 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Licitante Vencedora, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.6 Pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados pela Licitante Vencedora, no prazo pactuado, mediante as Notas Fiscais/Faturas, devidamente discriminadas e atestadas.

14 - DA FISCALIZAÇÃO:

14.1 A fiscalização do Contrato será exercida pelo servidor: Pablo Alves Souza, representante da SEMUS/PK, designado pela gestão da secretaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à SEMUS/PK, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

15 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PELOS ATOS DE SEUS EMPREGADOS E DE TERCEIROS POR ELA CONTRATADOS:

15.1 A unidade laboratorial será responsável pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de hígidez financeira e por prejuízos causados pelos terceiros por ela contratados para a execução de serviços do Contrato;

15.2 Os profissionais contratados pela unidade laboratorial para a prestação dos serviços deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado e estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe;

15.3 Os profissionais responsáveis pelos serviços de análises clínicas deverão ter formação em curso equivalente, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional e possuir título de especialista;

15.4 Os demais profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços de atenção à saúde deverão estar registrados nos respectivos conselhos profissionais e atender às normas e requisitos próprios, conforme a regulamentação do Ministério da Saúde (MS);

15.5 Os contratos entre a unidade laboratorial e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público.

16 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

16.1 A Contratada assumirá integralmente a responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros,



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 000009/2014

decorrentes da execução dos serviços ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento de insumos, serviços e/ou trabalhista.

17 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

17.1 Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido conforme previsão nos art.78 e 79 da Lei 8.666/93.

18 - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS:

18.1 À Contratada cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

19 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

19.1 Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 Naquilo em que for omissivo, o presente Termo de Referência, reger-se-á pela Lei nº 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital.

20.2 Para o ato de assinatura do contrato a licitante vencedora, deverá:

20.2.1 Comprovar Ter em seu quadro de funcionários e/ou contrato legal, profissional técnico responsável pela emissão de laudos, mesmo que, este seja um terceiro;

20.2.2 Apresentar comprovação de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), inclusive com número de registro dos possíveis profissionais cadastrados junto à respectiva empresa licitante.

20.3 A Falta de Comprovação que atende ao exposto no item anterior incidirá sobre a licitante pena de desclassificação por não atendimento as exigências classificatórias e respectiva convocação do próximo classificado, sucessivamente.

20.4 A Contratante não se responsabilizará por qualquer inobservância da licitante e seus interessados aos critérios classificatórios.

21 - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO:

21.1 A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

22. DO PREÇO

22.1 As Empresas Licitantes deverão apresentar planilha tendo como referência a tabela praticada pelo SUS em âmbito nacional, que contemple todos os exames a serem realizados pelos serviços próprios ou terceirizados, tomando como base a prestação dos mesmos em um contrato inicialmente de 12 (doze) meses, com valor estimado em R\$ 720.000,00 (Setecentos e Vinte e mil Reais), ou seja, será autorizada a realização de exames com investimento mensal que poderá chegar a R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), em conformidade com a demanda apresentada pelo município e interesse da Administração Municipal.

22.1.1 Estimativa de preço por EXAME:

22.1.1.1 - Os exames serão cotados conforme tabela SUS. As licitantes deverão apresentar proposta de preço Mínimo, preço do SUS e preço Máximo que corresponderá a 100 % sobre a tabela mínima do SUS;

22.1.1.2 - Será considerada Empresa Licitante vencedora a que conceder o maior % de desconto em relação aos 100% adicionais proposto para pagamento sobre a tabela mínima do SUS.

22.2 Os custos operacionais e de pessoal serão suportados pela Licitante Vencedora conforme tabela de funcionários abaixo, levando em consideração todos os encargos inerentes a prestação dos serviços objetos do contrato;

02 Funcionários de nível superior, capacitados ao exercício profissional em Análises clínicas.

06 Funcionários de nível médio especializado, tais como técnico de laboratório.

03 Funcionários de nível médio para a função de secretário (a).

01 Funcionário de nível fundamental para a função de auxiliar de serviços gerais.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000009/2014**

22.2.1 A Empresa Licitante vencedora deverá assumir os custos dos serviços e todas as despesas inerentes à perfeita execução do contrato tais como: (pessoal, encargos sociais, tributos/impostos, material de consumo, equipamentos, serviços, etc.);

22.2.2 A forma de pagamento será mensal com base nos critérios do item 10, deste Termo de Referência;

22.2.3 A empresa Licitante Vencedora assume a responsabilidade de realizar a coleta de sangue e outros materiais para Exames Laboratoriais uma vez por semana nas Unidades da Estratégia de Saúde da Família, ESF, localizadas nas comunidades de Marobá, Jaqueira, Mineirinho, Santa Lúcia e Sede do Município de Presidente Kennedy-ES, absorvendo para si todos os custos originados com o transporte de pessoal, alimentação, salários e encargos trabalhistas;

22.2.4 A empresa Licitante Vencedora assume a responsabilidade de realizar a coleta de sangue e outros materiais para Exames Laboratoriais em pacientes acamados e portadores de necessidades especiais no domicílio, com sede em toda a extensão territorial do Município de Presidente Kennedy-ES, absorvendo para si todos os custos originados com o transporte de pessoal, alimentação, salários e encargos trabalhistas;

22.2.5 A identificação dos pacientes acamados e portadores de necessidades especiais que necessitam da coleta de sangue e outros materiais para Exames Laboratoriais será previamente realizada pelo Agente Comunitário de Saúde (ACS), que comunicará a unidade de saúde de origem para que providencie o imediato contato com o laboratório que deverá realizar o serviço conforme o item 1.2.4 no prazo de 24h úteis.

23 - DA VISITA TÉCNICA

23.1. O licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o terceiro dia útil anterior a data fixada para a sessão pública, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes para a prestação dos serviços.

23.2. Um servidor será indicado pela SEMUSPK, como responsável por agendar e acompanhar a visita técnica para as empresas conhecerem as condições de execução e peculiaridades inerentes aos locais onde serão prestados os serviços.

23.3. A visita técnica deverá ser previamente agendada com o referido servidor através dos contatos (28) 3535-1321 ou 3535-1385.

23.4. Considerando a faculdade da realização de vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste certame, sendo a inobservância a esta orientação de sua inteira responsabilidade.

24. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EXISTENTES NO LABORATÓRIO DA SEMUS/PK:

Agitador de Kline Bio Eng Mixer BE 3600;
Banho Maria Bio Eng BE 3100R;
Banho Maria Hemoquímica HM 1003;
Agitador Vortex Biomixer QL 901;
Gasômetro Cobas B121;
Analisador Eletrolítico Roche 9180;
Bioquímica Automatizada Selecta Flexor Jr;
Geladeira Dako 340(298 L);
Geladeira Dako 320 (298L);
Frigobar Compacto Consul (120L);
Aparelho Mini Vidas Biomerieux com 12 posições para amostra;
Computador Dell Optiplex 380;
Computador Hp Proliant ML 110;
Computador ORQ E7500;
Centrifuga Celm LS 3 Plus;
Centrifuga Celm LS 3 Plus;
Centrifuga Excelsa II 206 BL;
Centrifuga Micro Hematocrito Bio Eng Eureka III;
Estufa Quimis Q316M4;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000009/2014**

Capela de Fluxo Veco;
Multitimer Phoemix TP 120;
Multitimer Phoemix TP 120;
Centrifuga de Uroanálise com 28 posições;
Hemograma Automatizado Sysmex Xs1000i;
Computador Compaq GLC 01800;
Geladeira Dako 340 (280L);
Banho Maria Hemoquímica HM 1003;
Agitador Vortex Biomixer 0805150;
Esterelizador de Alça Phoemix EP 150;
Destiladora Gnatus Bio Água;
Balança Analítica Bioprecisa FA2104N;
Estufa Quimis Q317M53;
Deionizador Quimis Q38012;
Desumidificante Arsec OSMT20;
Deionizador Permtion;
Microscópio Nikon Eclipse E200;
Contador Diferencial Bio Eng BE1001;
Centrifuga Uroanálise 28 Posições;
Autoclave;
Homogeneizador de Soluções Phoemix AP22;
Homogeneizador de Soluções Benfer BHS300;
Turbi Quick Vital Diagnostics;
Analisador de Urina Bioeasy V120 (Comodato);
Geladeira Dako 340 (280L);
Phmetro 20899;
Aquecedor Biomixer 78HW1;
Refratometro 20899;
Coagulometro Benfer Biostar Coag 2000;
Jarra Anaeróbia Permission JAO400;
Computador XPC Pentium R4 5527;
Monitor Samsung 14' SyncMaster 540n;
Monitor Proview 14' LP517;
Monitor Dell 17'A00;
Monitor Samsung 14' SyncMaster 540n;
Monitor Hp 19' L200b;
Monitor LG 17' Flatron W172T;
Caixa de Som Multilaser;
Teclado Braview Multimidia;
Teclado Braview Multimidia;
Teclado Dell 07349F;
Teclado Compaq;
Teclado ORQ;
Mouse Compaq USB Laser;
Mouse ORQ USB Laser;
Mouse Wise Laser PS2;
Mouse Leboss Laser PS2.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000009/2014**



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 000009/2014

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL

Ao Município de Presidente Kennedy
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000009/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, PARA GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY.

Prezados Senhores:

Pela presente formulamos Proposta Comercial para fornecimento dos materiais descritos em Anexo, de acordo com todas as condições do PREGÃO ELETRÔNICO nº 000009/2014 e seus anexos.

Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

- 1 - Descrição do Objeto, com indicação dos preços unitários de cada item e do preço global.
- 2 - O prazo de validade de presente Proposta é de 60 dias corridos, a contar da data estabelecida neste edital.
- 3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem em única e total contraprestação pelo fornecimento dos materiais.

Atenciosamente,

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00001227	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE LABORATÓRIO <i>DE ANÁLISES CLÍNICAS, PARA GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY - ES, EXAMES LABORATORIAS CONSTANTES NA LISTA OFICIAL DE PREÇOS SUS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. CONFORME ESPECIFICAÇÕES, APRESENTADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.</i>		MES	12	60.000,00	



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000009/2014**



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 000009/2014

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000009/2014

Em cumprimento ao disposto no edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000009/2014 , a _____ (nome da empresa) com sede no endereço _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, Sr(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA sob as penas da lei:

1 - Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvando o emprego para menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

2 - Para fins de recebimento de tratamento favorecido e diferenciado nesse processo licitatório, que o seu enquadramento legal é de _____ (MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL), pois cumpre os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3 - Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos de sua habilitação no processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4 - Que tomou conhecimento dos aspectos relevantes que possam influir direta ou indiretamente na prestação do serviço, inclusive sobre a localidade onde serão executados os serviços.

5 - Que recebemos os documentos e tomamos conhecimento das condições locais da área destinada ao objeto da licitação em epígrafe.

6 - Que não se encontra inadimplente ou impedida de licitar, e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores, de quaisquer órgãos da Administração Pública direta ou indireta.

Município/UF, ____ de _____ de _____ .

Representante legal da empresa



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000009/2014**



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 000009/2014

ANEXO IV - MODELO DE CONTRATO SERVIÇO

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2014

REF. Pregão Eletrônico Nº 000009/2014

PROCESSO Nº 003747/2014

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)** e a empresa _____, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, 79 - centro - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 10.427.499/0001-71, por seu representante legal, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Joseli José Marquezini, brasileiro, casado, residente e domiciliado à rua _____, ES, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, com sede _____, por seu representante legal, Sr. _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 000009/2014, Processo nº 003747/2014, tudo de acordo com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 051/2012 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, PARA GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Edital que originou a presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço e da Forma de Reajuste

2.1. Pela prestação do(s) serviço(s), a(s) contratada(s), receberá a importância de R\$(.....), e corresponderá a R\$(.....) em parcelas mensais iguais e sucessivas.

2.3. O preço do contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados da data prevista para apresentação da proposta, de acordo com o art. 40, XI da Lei 8666/93 e art. 3º, § 1º da Lei 10.192/2001.

2.3.1. Em caso de prorrogação deste contrato, o índice de reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - **IPCA**.

2.4. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Regime de Execução

3.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço global mensal, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo de Início e da Duração do Contrato



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 000009/2014

- 4.1. O prazo para início da execução dos serviços é de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura da ordem de serviço.
- 4.2. O presente Contrato terá duração de 12(doze) meses, a contar da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57, II da Lei 8.666/93.
- 4.3. No caso de prorrogação a prestação dos serviços terá início no dia subsequente ao término Contrato ou aditivo anterior, devendo a publicação do mesmo ocorrer na forma do art. 61, parágrafo único, da referida Lei.
- 4.4. O início da execução do contrato se dará com a Autorização de Fornecimento ou de Serviço.
- 4.5. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro na forma do §1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Documentos Integrantes

- 5.1. Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas, o Termo de Referência e o edital de licitação, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEXTA - Do Local e da Forma de Pagamento

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) serviço(s) **efetivamente** prestado(s). Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias, após a sua apresentação.
- 6.2. O contratado deverá apresentar ainda os comprovantes de quitação dos encargos especificados no Edital.
- 6.3. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 6.4. Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 6.5. O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.
- 6.6. Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.
- 6.7. O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013 aprovada pelo Decreto Municipal nº 079/2013 e MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, **JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:**
 - a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.
 - b) A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos Orçamentários

- 7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: Fundo Municipal de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde - Assistência Integral, Ambulatorial e Hospitalar -



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

EDITAL

Pregão Eletrônico Nº 000009/2014

Implementar o Serviço de Análises Clínicas - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 16040000 - Royalties do Petróleo.

CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades e Sanções

8.1 - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:

8.1.1- Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar;

8.1.2- Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

8.1.3 - Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, pela CONTRATADA, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;

8.1.4 - Pelo não fornecimento e prestação dos serviços contratados, multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, e nessa hipótese, poderá ser revogada a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

8.1.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

8.1.5.1 - A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento/do objeto da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000009/2014**

8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº8.666/93.

9.2.1 A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos **I** à **XIII** do item **9.2**;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

9.3.1.A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade das Partes

10.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 - Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na **Cláusula Segunda**, nos termos nela e na **Cláusula Sexta** estabelecidos.

10.1.2 - Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

10.1.3 - Oferecer todos os subsídios necessários ao cumprimento do objeto.

10.1.4 - Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 - Executar os serviços ajustados nos termos do **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo ao **Edital** e Proposta da CONTRATADA, assim como de acordo com o previsto na **Cláusula Terceira** do Contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados.

10.2.2 - Fornecer os equipamentos necessários à execução dos serviços especificados no **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo ao **Edital** e Proposta da CONTRATADA que deverão ser de qualidade comprovada, competindo à CONTRATANTE a fiscalização e a verificação de tal condição.

10.2.3 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº8.666/93.

10.2.4 - Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe foi confiada:

a) qualificação para exercício das atividades que lhe forem confiadas;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000009/2014**

b) bons princípios de urbanidade;

c) pertencer ao quadro de empregados da contratada.

10.2.5 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

10.2.6 - Apresentar documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.

10.2.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

10.2.8 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

10.2.9 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

10.2.10 - Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

10.2.11 - Não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços ou produtos objeto deste contrato.

10.2.12 - A Licitante vencedora deverá cumprir integralmente a legislação pertinente em especial a RDC nº 302/2005 e a RDC nº 11/2012.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

11.1 - A fiscalização do Contrato será exercida pelo servidor: Pablo Alves Souza, representante da SEMUS /PK, designado pela gestão da secretaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à SEMUS /PK, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação Aplicável

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e outras legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos Aditamentos

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

13.2 - A contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicação

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Presidente Kennedy para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e, estando assim, justo e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Presidente Kennedy-ES, _____ de _____ de _____.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

**EDITAL
Pregão Eletrônico Nº 000009/2014**

Contratante

Fundo Municipal de Saúde

Contratada